



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA JUÍZA CORREGEDORA DO GRUPO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020145469

REQUERENTES: Ana Christina Araújo e Marcia Cristina Zavataro

PARECER

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba enviou para esta Corregedoria o requerimento apresentado pelas candidatas Ana Christina Araújo e Marcia Cristina Zavataro aprovadas no Concurso de Serventias Extrajudiciais do Estado da Paraíba.

As candidatas solicitaram os seguintes esclarecimentos:

1 - Sobre a forma de cobrança, controle e pagamento dos emolumentos, bem como que sejam discriminadas as taxas e percentuais incidentes.

2 - Se o Registro Civil de Pessoas Naturais deve pagar taxas. Em caso positivo, sejam discriminados seus percentuais e limites.

3 - A relação detalhada de todas as serventias sub judice.

4 - As atribuições do Registro Civil de Pessoas Naturais cumulado com Tabelionato de Notas. O Registrador pode praticar todos os atos, inclusive testamentos? Há restrições?

5 - Sobre os desmembramentos, anexações e instalação das serventias: a relação de todas as serventias que sofreram desmembramentos e anexações após o Edital 01/2013, esclarecendo se existem outros projetos em tramitação.

6 - Se existe previsão do momento em que irá ocorrer? Caso a candidata fizer a escolha por esta serventia, a exemplo de Sapé (Notas e RI) já terá a opção de preferência para escolher neste concurso a desmembrada ou a

serventia desmembrada ficará disponível em novo concurso? Seguirá o critério de escolha da Lei nº 6.015?

7 - Como ficará a situação dos atuais funcionários em Regime Estatutário nas serventias? Serão reintegrados ou reconduzidos ao quadro do TJPB?

8 - Conhecer as atribuições das serventias de Araçagi de número de ordem 231 e 246 na listagem geral do concurso? Visto que constam com atribuição de Notas, RI, RTD, RCPJ e protesto, mas a serventia de ordem 231 está como RCPN e as demais com diversas atribuições. Quais são as atribuições? Portanto seria importante o TJPB esclarecer as atribuições destas serventias.

9 - Sobre o valor total de arrecadação dos selos nos últimos 3(três) anos das serventias.

Solicitaram, ainda: a) que seja autorizado o acesso aos livros da serventia, incluindo-se o livro diário auxiliar e caixa, aos concursados aprovados, devidamente identificados, para que seja possível aferir, com precisão, os dados referentes às receitas, despesas, encargos e dívidas; b) sejam disponibilizados os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas dos serviços ofertados no concurso, de forma planilhada e detalhada, nos últimos 3(três) anos, em ambiente virtual no site do TJPB.

A Gerência de Fiscalização Extrajudicial prestou informações sobre as questões suscitadas, conforme o documento às fls. 7/9.

É o relatório.

Em resposta a **primeira** indagação das candidatas aprovadas: Sobre a forma de cobrança, o controle e o pagamento dos emolumentos, bem como sejam discriminadas as taxas e percentuais incidentes.

Para responder a tal indagação, colaciono as Informações do Gerente de Fiscalização Extrajudicial:

“o procedimento encontra-se disciplinado nos arts. 235 a 240 do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria, sendo atualmente efetuado através do Sistema Integrado de Guias de Recolhimento (SIGRE).

Outrossim, no Estado da Paraíba, o Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ) foi criado pela Lei Estadual nº 4.551/1983, sendo posteriormente definida fonte de receita de “três por cento (3%) sobre os emolumentos das serventias extrajudiciais, exceto sobre os das serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais” diante da vigência da Lei Estadual nº 6.688/1993. Por força da Lei Estadual nº 10.472/2015, houve uma majoração do referido percentual para o patamar de 20% (vinte por cento), ressaltando que desse percentual é deduzido 8% (oito

por cento) para o Ministério Público Estadual, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 9.930/2012.

Outra taxa cobrada dos usuários consiste na destinada ao Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais (FARPEN), conforme a Lei Estadual nº. 7.410/2003, que estabelece valores correspondentes à Contribuição ao Custeio dos Atos Gratuitos.”

Segunda questão: Se o Registro Civil de Pessoas Naturais deve pagar taxas. Em caso positivo, sejam discriminados seus percentuais e limites.

A Lei Estadual nº 10.472/2015 isentou as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de recolhimento do Fundo Especial do Poder Judiciário, ademais, como informado pelo Gerente de Fiscalização Extrajudicial, todas as taxas são acrescidas aos emolumentos e cobradas dos usuários.

Terceira indagação: A relação detalhada de todas as serventias sub judice.

No Anexo II do Ato da Presidência nº 48/2020 foi publicada a relação das serventias vagas com anotação daquelas que estão sub judice, sendo identificadas as de posição 126 e 145.

O controle das serventias sub judice é feito pela Comissão do Concurso e não por esta Corregedoria, de modo que não dispomos do número das ações ajuizadas.

Quarta questão: As atribuições do Registro Civil de Pessoas Naturais cumulado com Tabelionato de Notas. O Registrador pode praticar todos os atos, inclusive testamentos? Há restrições?

Sobre a acumulação do exercício de notas pelos registradores civis das pessoas naturais foi proferido Parecer no Processo Administrativo ADM nº 2020149082, nos seguintes termos:

“O art. 292 da LOJE - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba:

Art. 292. A competência do registrador civil das pessoas naturais dos cartórios distritais é restrita aos atos de notas para os quais estão habilitados por lei e o registro de nascimento e óbito.

A Lei Estadual que trata dos serviços extrajudiciais no Estado da Paraíba é a de nº 6.402/96, que, conforme posto na Consulta dispõe, no § 3º do art. 18:

§ 3º. Observado o disposto no § 1º deste artigo, caberá aos titulares do registro civil situado nos distritos e municípios que não sejam sede de Comarca, excepcionalmente, e desde que contem com mais de três anos de exercício na atividade, a acumulação de serviço notarial, como também dos novos serviços de registro instalados,

quando da transformação dos respectivos municípios em Comarca, até que ocorra a primeira vacância.

Pelo § 3º do art. 18 da Lei nº 6.402/96, os registradores civis das pessoas naturais de municípios que não sejam sede de Comarca também realizarão serviço de notas, desde que contem com mais de três anos de exercício na atividade, a partir da investidura na delegação.

Assim, quem optar por registro civil das pessoas naturais distrital poderá praticar atos de nascimento, óbito e notas, conforme o art. 292 da LOJE, enquanto quem optar por serventia de registro civil das pessoas naturais que não seja sede de Comarca e não tenha serviço de notas instalado poderá realizar os atos de notas após três anos da investidura na delegação, conforme o § 3º do art. 18 da Lei nº 6.402/96.”

Sobre a possibilidade de prática de testamento, havia restrição na Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, no art. 179, todavia tal restrição não foi mantida na atual Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

Quinta indagação: Sobre os desmembramentos, anexações e instalação das serventias: a relação de todas as serventias que sofreram desmembramentos e anexações após o Edital 01/2013, esclarecendo se existem outros projetos em tramitação.

Não houve desmembramentos e anexações definitivas de nenhuma serventia após o Edital 01/2013, e as serventias que constam como inativas com anexação **administrativa** permanecem disponíveis aos candidatos para escolha e seu acervo será ativado quando houver investidura de titular, assim como as serventias que constem como inativas por não instalação também permanecem disponíveis para escolha dos candidatos e serão instaladas quando houver investidura do titular.

Sexta questão: Se existe previsão do momento em que irá ocorrer as desacumulações? Caso a candidata fizer a escolha por esta serventia, a exemplo de Sapé (Notas e RI) já terá a opção de preferência para escolher neste concurso a desmembrada ou a serventia desmembrada ficará disponível em novo concursos? Seguirá o critério de escolha da Lei nº 6.015?

Conforme informação da Gerência de Fiscalização Extrajudicial:

“Quanto à desacumulação de serviços notariais e de registro e a criação de serventia extrajudicial de Sapé, a Lei Estadual nº 10.705/2016 em seu art. 3º dispôs que a “instalação da serventia criada fica condicionada ao preenchimento de vaga por concurso público de ingresso ou de remoção, conforme disposto na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994”.

Neste concurso foi oferecida a serventia de CNS 07.145-6 e quem a escolher ficará desempenhando todas as atribuições, até que seja provida a nova serventia criada pela Lei Estadual nº 10.705/2016, por candidato no próximo concurso, quando será ofertada para preenchimento, já que sua criação foi posterior ao certame em finalização.

Sétima indagação: Como ficará a situação dos atuais funcionários em Regime Estatutário nas serventias? Serão reintegrados ou reconduzidos ao quadro do TJPB?

A situação dos prepostos estatutários é definida pelo § 2º do art. 48 da Lei nº 8.935/94.

Oitava questão: Conhecer as atribuições das serventias de Araçagi de número de ordem 231 e 246 na listagem geral do concurso? Visto que constam com atribuição de Notas, RI, RTD, RCPJ e protesto, mas a serventia de ordem 231 está como RCPN e as demais com diversas atribuições. Quais são as atribuições? Portanto seria importante o TJPB esclarecer as atribuições destas serventias.

A serventia extrajudicial de CNS nº 06.899-9 (ordem no edital nº 231) possui a atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais, contudo está acumulando precariamente as atribuições de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araçagi pertencentes a de CNS 15.717-2, ordem no edital nº 246.

Ou seja, quem escolher a serventia de CNS 231 será registrador civil das pessoas naturais e quem escolher o CNS 246 ficará com as demais atribuições.

Nono esclarecimento: Sobre o valor total de arrecadação dos selos nos últimos 3(três) anos das serventias.

Já houve a divulgação de relatórios detalhando as receitas por atribuição de cada serventia vaga, na área Extrajudicial, do site desta Corregedoria.

Por fim, as requerentes solicitaram acesso aos livros da serventia, incluindo-se o livro diário auxiliar e caixa, para aferir, com precisão, os dados referentes às receitas, despesas, encargos e dívidas e pela disponibilização dos dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas dos serviços ofertados no concurso, de forma planilhada e detalhada, nos últimos 3(três) anos.

As informações de receitas e despesas de interinos estão disponíveis no sistema Justiça Aberta, bem como os dados contidos no módulo Prestação de Contas do Selo Digital também foram disponibilizados aos candidatos e, por serem declarações dos interinos, também houve o cuidado de disponibilizar os relatórios de receitas por guias de recolhimento, e pelo repasse do FARPEN, a cada serventia vagas, tudo já disponibilizado na página desta Corregedoria.

Também estão disponibilizadas as certidões negativas trabalhistas e fiscais que foram solicitadas aos interinos, tudo como “COMUNICADOS” na área do EXTRAJUDICIAL no site: corregedoria.tjpb.jus.br.

Na data de hoje foi publicada matéria no site do TJPB sobre a disponibilização das receitas: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/transparencia-cgj-divulga-receitas-de-arrecadacao-das-serventias-extrajudiciais-oferecidas>

Assim, toda transparência possível foi dada aos candidatos do concurso em andamento, sendo desnecessário acesso aos Livros Diário Auxiliar das serventias.

Pelo exposto, **OPINO** (1) pela disponibilização da decisão destes autos na área de precedentes do extrajudicial, no site da Corregedoria, (2) pelo envio de cópia destes autos ao Presidente da Comissão do Concurso, para que encaminhe a todos os candidatos aprovados no certame; (3) bem como RETORNO DOS AUTOS à Presidência do Tribunal de Justiça com as informações aqui fornecidas.

É o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Silmary Alves de Queiroga Vita

Juíza Corregedora

Visto.

Homologo o Parecer da MM.^a Juíza Corregedora Auxiliar do Grupo II, que passa a integrar esta Decisão, exarado às f. 10/15 destes autos e determino que se cumpra como nele se contém. João Pessoa-PB datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça